

**CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 001/2021 - CDSA**  
**PROCESSO Nº 032/2021 - CDSA**

**CONTRATO PARA USO TEMPORÁRIO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, E TECONAP S/A, PARA OS FINS NELE DECLARADOS:**

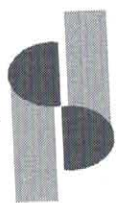
**COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Novo Horizonte, Santana/AP, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, **EDIVAL CABRAL TORK** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da RG de nº. 628868 e do CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua D- 24, nº 388, Bairro Vila Amazonas, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **TECONAP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº41.391.089/0001-41, com sede na Av. 85, nº 684, sala 103, setor oeste, CEP 74.120-090, Goiânia - GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **HELOISA MELISSA MIRA MACHADO FAVACHO**, brasileira, casada, advogada, RG:272.109-PC/AP, CPF:508.743.302-20, residente e domiciliada na Av. Quinto, nº.172, Residencial Lagoa, Cabralzinho, Macapá-AP. na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, com fundamento nos normativos legais e infra legais aplicáveis à esta espécie contratual, e mais especificamente nas normas atualizadas relativas à Lei nº 12.815/2013, ao Decreto nº 8.033 e na Resolução Normativa da ANTAQ n 07/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o Uso Temporário de 24.660,902m<sup>2</sup>, denominada 1A e 1B, áreas pertencentes à **CEDENTE**, com a finalidade movimentação e estoque de contêineres com mercadoria manufaturadas, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Santana - CDSA.

**Subcláusula primeira:** quaisquer adaptações necessárias na área cedida sejam por recomendação ambiental, necessidade operacional ou acessória, correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, não lhe cabendo ressarcimento ou qualquer indenização.

**Subcláusula segunda:** Os investimentos vinculados ao contrato de uso temporário deverão ocorrer exclusivamente às expensas do interessado, mediante anuência da administração do porto, sem direito a indenização de qualquer natureza, na forma do

1



artigo 32, § 1º, da RN7.

**Subcláusula terceira:** o presente Contrato de Uso Temporário não confere direito de exclusividade à **CESSIONÁRIA** sobre a área cedida e as instalações portuárias, podendo a Administração do Porto Organizado de Santana, a qualquer tempo e no interesse público, reavê-las, sem direito à indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES NO LOCAL:** A prestação dos serviços de que trata a Cláusula acima será realizada única e exclusivamente na área do Porto Organizado de Santana, localizado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, Santana, Estado do Amapá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**  
Além de assumir integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais, fica obrigada a:

**Subcláusula primeira:** identificar perante a **CEDENTE** sua equipe de trabalho na área do Porto, observadas as relações trabalhistas estabelecidas na forma do Capítulo VI - Do Trabalho Portuário, da Lei nº 12.815/13, designando, ainda, o seu responsável perante a **CEDENTE** nas relações decorrentes deste contrato.

**Subcláusula segunda:** efetuar em dia o pagamento das faturas emitidas em decorrência deste contrato e de eventuais serviços que venha a requisitar.

**Subcláusula terceira:** colaborar com a **CEDENTE** para melhor utilização dos espaços disponíveis à armazenagem.

**Subcláusula quarta:** executar com zelo e técnica acurada as operações de movimentação e estoque de contêineres com mercadoria manufaturadas, adotando as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente e toda a área da CDSA.

**Subcláusula quinta:** pesar cada operação na balança de fluxo própria, para efeito de controle e por exigência da Receita Federal.

**Subcláusula sexta:** contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto Organizado de Santana e terceiros.

**Subcláusula sétima:** assumir as despesas pela conservação e manutenção da infraestrutura portuária, caso a danifique, do consumo de água e da energia elétrica.

**Subcláusula oitava:** manter as instalações limpas, mantendo-as funcionando em perfeito estado e corrigir defeito que vier a provocar durante suas operações de carga ou no píer, no momento do embarque e/ou desembarque da carga e/ou mercadoria do navio.

**Subcláusula nona:** manter o estoque de contêineres com mercadoria manufaturadas



armazenados corretamente, seguindo critérios estabelecidos em legislação ambiental e afim.

**Subcláusula décima:** pré-qualificar-se como Operador Portuário ou contratar um, credenciado pela **CEDENTE**, que se responsabilize, na forma do Capítulo V - Da Operação Portuária, da Lei nº 12.815/13, pelos embarques e desembarques.

**Subcláusula décima primeira:** disponibilizar informações de interesse da administração do porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto, para avaliação permanente da prestação do serviço adequado e para o planejamento setorial.

**Subcláusula décima segunda:** em caso de subcontratação de serviços na área do Porto que lhe será reservada, deverão ser executados pelo OGMO ou por operadores portuários credenciados pela **CEDENTE**.

**Subcláusula décima terceira:** acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação portuária, normas internas da **CEDENTE** e demais determinações oriundas da fiscalização do contrato emanadas da Diretoria Operacional da CDSA e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

**Subcláusula décima quarta:** responder por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas.

**Subcláusula décima quinta:** zelar pela manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Santana - CDSA.

**Subcláusula décima sexta:** utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto Organizado de Santana ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Em não havendo a remoção dos bens, benfeitorias, móveis e equipamentos realizados, alocados ou de propriedade da **CESSIONÁRIA** colocados no local do Uso Temporário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, os mesmos serão revertidos/transferidos ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento à **CESSIONÁRIA**.

**Subcláusula décima sétima:** A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

**Subcláusula décima oitava:** A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter as garantias necessárias à plena execução deste contrato, nos termos do inciso XII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 5º da Lei nº 12.815/2013.



**Subcláusula décima nona:** Ao longo de todo o prazo contratual, a **CESSIONÁRIA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação para contratação com a Administração Pública, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:** Além de assumir a responsabilidade pela fiscalização e cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

**Subcláusula primeira:** facilitar o acesso da **CESSIONÁRIA** às instalações portuárias, respeitando o disposto na Cláusula Segunda, para que se possa viabilizar e escoar o uso do objeto cedido.

**Subcláusula segunda:** esclarecer à **CESSIONÁRIA** dúvidas por ela suscitadas, que visem ao melhor desempenho das atividades objeto deste contrato.

**Subcláusula terceira:** efetuar as cobranças dos preços contratados das taxas e tarifas do Porto Organizado de Santana, conforme tabelas previamente fixadas no sítio eletrônico da CDSA, até o quinto dia útil subsequente à data prevista para o pagamento do Uso Temporário e de outros serviços que venha a prestar, por requisição da **CESSIONÁRIA**, respeitadas as demais condições e prazos estabelecidos neste instrumento e demais normas aplicáveis ao caso.

**Subcláusula quarta:** fiscalizar o presente instrumento em consonância à forma estabelecida nas leis e resoluções aplicáveis ao objeto, comunicando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ de possíveis notificações à **CESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:** A **CESSIONÁRIA** se compromete a pagar à **CEDENTE** por área arrendada, pela tarifa estabelecida nas tabelas previamente publicadas no sítio eletrônico da CDSA, atualmente em **R\$ 4,23 por m<sup>2</sup> (quatro reais e vinte e três centavos por metro quadrado)**, a contar da data de início de validade do contrato. Os pagamentos se darão da seguinte forma:

**Subcláusula primeira:** a **CESSIONÁRIA** se compromete a realizar o pagamento da área cedida até o quinto dia útil do mês subsequente à data do vencimento da fatura, que será expedida sempre no último dia do mês de uso, durante toda a vigência do presente contrato.

**Subcláusula segunda:** a cada trimestre será feito um balanço da quantidade de contêineres que forem movimentados, até a meia-noite do último dia do trimestre em análise.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:** Os custos das tarifas operacionais constantes na Cláusula Quinta serão sempre revistos a cada reajuste da tarifa aprovada na CDSA, devidamente aprovada pela ANTAQ.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O prazo para



pagamento de outros serviços prestados pela **CESSIONÁRIA**, por requisição da **CEDENTE**, será até o quinto dia útil subsequente à prestação do serviço e, ainda:

**Subcláusula primeira:** o não pagamento na data aprezada acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

**Subcláusula segunda:** na hipótese de não pagamento de duas faturas mensais consecutivas pela **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, incidirá a mesma em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução judicial do débito, nos termos do art. 783, e art. 784, inc. III, ambos do Código do Processo Civil, bem como protesto do referido título.

**CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** O gerenciamento e fiscalização deste contrato serão exercidos através da Diretoria Operacional da CDSA e pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ e, demais órgãos:

**Subcláusula primeira:** A **CESSIONÁRIA** deverá garantir o livre acesso de agentes credenciados da **CEDENTE** e da **ANTAQ** às áreas e instalações portuárias ora cedidas, para fins de fiscalização e outros procedimentos, garantindo todas as condições de acessibilidade.

**Subcláusula segunda:** o gerenciamento e fiscalização pela **CEDENTE/ANTAQ** não isentam a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais e demais operações que possam realizar em desacordo com este instrumento.

**Subcláusula terceira:** as atracções e desatracções das embarcações obedecerão ao Regulamento de Exploração do Porto e as ordens e determinações das Autoridades Portuárias.

**Subcláusula quarta:** a **CESSIONÁRIA** utilizará adequadamente as áreas e instalações, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, sem comprometer as atividades da CDSA, e as demais atividades portuárias.

**Subcláusula quinta:** todo e qualquer investimento necessário à execução do contrato deverá correr por conta da **CESSIONÁRIA**, mediante anuência da Administração do Porto Organizado de Santana, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento, mantendo-se o direito de retirada dos bens, benfeitorias, móveis e equipamentos colocados no local pela **CESSIONÁRIA**, conforme disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA:** Não é permitida a transferência deste Contrato a terceiros, salvo disposição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:** O presente instrumento poderá ser alterado mediante assentimento entre as partes, desde que não contrarie os termos contratuais, lavrando-se deste ato Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RELAÇÕES COMERCIAIS E DE TRABALHO:** As relações de trabalho, fiscais e previdenciárias entre a **CESSIONÁRIA** e seus empregados ou trabalhadores portuários avulsos serão regidas pela legislação específica aplicada ao caso, sendo que nenhuma responsabilidade caberá à **CEDENTE** decorrente destas relações, não gerando em nenhuma hipótese vínculo de emprego com a CDSA.

**Subcláusula primeira:** a **CESSIONÁRIA** será responsável pela contratação e pelo pagamento do trabalhador portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, cadastrados e registrados no Órgão de Gestão de Mão de obra do Trabalho Portuário Avulso - OGMO do Porto Organizado de Santana. A **CESSIONÁRIA** negociará diretamente com os sindicatos, quais sejam: Sindicato dos Estivadores, Sindicato dos Arrumadores, Sindicato dos Conferentes, e com os mesmos celebrará contratos sobre o valor da remuneração de seus trabalhadores. Por estes serviços pagará diretamente ao OGMO, nos termos da Lei nº 12.815/13.

**Subcláusula segunda:** as relações comerciais entre a **CESSIONÁRIA** e seus clientes serão regidas exclusivamente pelas relações de direito privado, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CEDENTE** decorrente destas relações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência improrrogável de até 48 (quarenta e oito) meses.

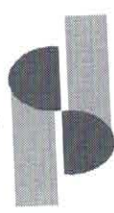
**Subcláusula primeira:** o Contrato de Uso Temporário passará a ter Vigência a partir da data de sua publicação nos termos da Cláusula Décima Nona do presente instrumento, com validade improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses.

**Subcláusula segunda:** sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Cláusula, a contagem do prazo estabelecido no caput, para efeito de pagamento do arrendamento das áreas, terá início a partir da assinatura deste contrato com a publicação no Diário Oficial do Município de Santana no Estado do Amapá, considerando que os investimentos respectivos constituirão ônus exclusivos da **CESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer indenização, inclusive pelos bens inamovíveis eventualmente aproveitáveis pela **CEDENTE**, ficando estabelecida a **carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento das tarifas** referente a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA e DA RESCISÃO:** Fica estabelecida a multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquele que infringir este contrato, sem prejuízo de qualquer disposição contratual, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **CEDENTE**, de forma administrativa ou judicial, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

**Subcláusula primeira:** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos estabelecidos.

**Subcláusula segunda:** pela transferência deste contrato a terceiros.



**Subcláusula terceira:** por rescisão amigável.

**Subcláusula quarta:** término antecipado do contrato, resultante de rescisão amigável, que deverá ser formalizado por instrumento respectivo, contendo regras claras e pormenorizadas sobre as concessões recíprocas decorrentes do ajuste.

**Subcláusula quinta:** por interesse público e da Administração Portuária.

**Subcláusula sexta:** por falência, recuperação judicial ou extinção da **CESSIONÁRIA**. Em caso de falência, recuperação judicial ou extinção da **CESSIONÁRIA**, deverá ser pago o saldo devedor à **CEDENTE**, se houver, no ato de rescisão.

**Subcláusula sétima:** este contrato poderá ser extinto no caso de intervenção da União na concessão do Porto Organizado de Santana, devendo a continuação do instrumento ser objeto de decisão do interventor designado pelo Poder Concedente.

**Subcláusula oitava:** por operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual.

**Subcláusula nona:** pela recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação dos bens que integrem o patrimônio da **CEDENTE**, e bem assim à prestação de serviço adequado.

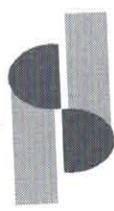
**Subcláusula décima:** pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

**Subcláusula décima primeira:** rescindido ou extinto o contrato, por qualquer dos motivos explicitados nesta Cláusula e restando carga e/ou mercadorias da **CESSIONÁRIA** armazenadas na área da **CEDENTE**, estas ficarão sujeitas à incidência das taxas e tarifas do Porto Organizado de Santana, em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Os valores que serão cobrados por movimentação de carga transbordada serão ajustados em instrumento próprio e o presente termo será dado ciência ao CONSAD - Conselho de Administração do Porto, na forma da Resolução da ANTAQ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CESSIONÁRIA:** O descumprimento às disposições legais, contratuais e normativas sujeitará a **CESSIONÁRIA** à cominação, pela Administração do Porto Organizado de Santana, das seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto Organizado de Santana com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto Organizado de Santana, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto Organizado de Santana com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula primeira:** para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

**Subcláusula segunda:** as multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam as alíneas "a", "e" e "d" da Cláusula Décima Quinta deste contrato, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

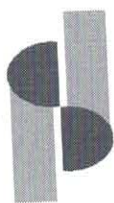
- a) a base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade;
- b) fica estabelecido que, em caso de aplicação de multas, estas serão recolhidas por meio de guia específica expedida pela Administração do Porto Organizado de Santana, e recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) o pagamento da multa não desobriga a **CESSIONÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas;
- d) a aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **CESSIONÁRIA**.

**Subcláusula terceira:** a Administração do Porto Organizado de Santana, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada a ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR.

**Subcláusula quarta:** da penalidade imposta à **CESSIONÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à Administração do Porto Organizado de Santana que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

- a) da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo aquela Agência Reguladora decidir no





- mesmo prazo;
- b) havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a Administração do Porto Organizado de Santana, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da CESSIONÁRIA, atribuir efeito suspensivo ao recurso;
- c) na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à CESSIONÁRIA, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso que alude a alínea "a".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBEDIÊNCIA ÀS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA SPU, SNPTA e ANTAQ:** A CESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Secretaria dos Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob pena de rescisão contratual, apurada, ainda, em caso de desobediência, a responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARBITRAMENTO:** Toda e qualquer divergência e conflitos envolvendo a Administração do Porto Organizado de Santana e a CESSIONÁRIA, relativos à interpretação e a execução do contrato, deverá ser submetida à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, antes de qualquer ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:** Os investimentos vinculados ao Contrato de Uso Temporário deverão ocorrer exclusivamente às expensas da CESSIONÁRIA, mediante anuência da Administração do Porto Organizado de Santana, sem direito à indenização de qualquer natureza.

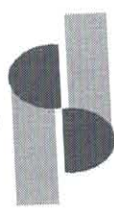
**Subcláusula primeira:** a extinção do contrato ou a designação de nova área, na hipótese prevista no §2º do art. 32 da RN 07 - ANTAQ confere à CESSIONÁRIA o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas do contratado ou transferidos ao patrimônio do porto, sem direito a indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

**Subcláusula segunda:** O presente instrumento se submete à legislação aplicável e atualizada à esta espécie contratual e, especialmente nos casos omissos, à Lei nº 8.987 de 1995; à Lei nº 12.815 de 2013; à Lei nº 14.133 de 2021; ao Decreto nº 8.033, de 2013 e à Resolução Normativa nº RN 07 de 2016 da ANTAQ.

**Subcláusula Terceira:** As Partes se obrigam a encaminhar à ANTAQ e ao Município de Santana, cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração.

**Subcláusula Quarta:** As Partes declaram concordar com as supervenientes alterações normativas aplicáveis à este contato, que eventualmente vierem a ser editadas pela ANTAQ, se comprometendo desde já a realizar as alterações contratuais que se façam necessárias à respectiva adequação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será



publicado pela **CEDENTE** nos Diários Oficiais da União e do Estado, como condição de eficácia nos prazos previstos por lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato de Uso Temporário, as partes elegem preferencialmente o foro arbitral, através da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e o foro da Comarca de Santana, Estado do Amapá em caso de judicialização, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula primeira:** Caso a ANTAQ seja parte de demanda judicial em consequência deste contrato, as partes concordam em transferir a competência referida no caput para a Justiça Federal do Estado do Amapá, em obediência ao artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



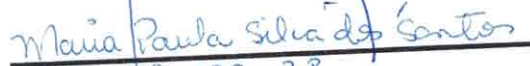
E, assim, por se acharem ajustados e de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Santana - AP, 10 de setembro de 2021.

  
**EDIVAL CABRAL TORK**  
**DIRETOR PRESIDENTE – CDSA**  
**CEDENTE**

  
**HELOISA MELISSA MIRA MACHADO FAVACHO**  
**PRESIDENTE - TECONAP S/A**  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-    
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_   
CPF: 039.398.082-78